



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 14/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE **GENERAL MAYNARD**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO GESTOR O SRº. **GILBERTO SANTOS JUNIOR** E A EMPRESA **AGUIAR E MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS** EM DE-CORRENCIA DA INEXIGIBILIDADE Nº 02/2022.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENERAL MAYNARD, inscrito no CNPJ sob o nº 11.498.627/0001-30, com sede à Praça da matriz, S/N Centro, General Maynard/SE, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Gestor o Sr. GILBERTO SANTOS JUNIOR, brasileiro(a), maior, capaz, portador(a) do R.G.124.6335 nº e do CPF nº 014.125.795-46, residente e domiciliado(a), em General Maynard, e a Empresa **AGUIAR E MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ sob nº 29.191.825/0001-12 com sede na Av. Franklin de Campos Sobral, nº 2.185, Grageru, Aracaju - Se, neste representada por seu sócio administrador o Senhor **ROMEU GOMES DE AGUIAR NETO**, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Fundo Municipal de Saúde de General Maynard, consubstanciado na elaboração de pareceres técnico-administrativos, ajustes de matérias relacionadas ao referido Fundo; consultoria e assessoria técnica-jurídica de caráter preventivo, nas áreas cível, constitucional, administrativa, consultiva e trabalhista; acompanhamento e oferta de defesa em ações civis públicas contra o referido Fundo, tramitadas nas Justiças Estadual, Federal e Trabalhista; instauração e atuação em processos administrativos e judiciais de interesse do referido Fundo; participação, sempre que solicitado, em todas as ações/reuniões/audiências que envolvam o referido Fundo; consultoria relacionada à LRF; Assessoria correlacionada à legislação sanitária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

A prestação de serviços será efetivada sob o regime de empreitada por preço global e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Fundo Municipal de Saúde de General Maynard, a Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) perfazendo o valor global de R\$ 84.0000,00 (oitenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O início da prestação dos serviços será de, no máximo, 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Município de General Maynard, durante o exercício de 2022, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 6006- Secretaria Municipal de Saúde
PA: 2085 - Gestão das atividades administrativas da Secretaria Mun. de Saúde.
ED: 3390.35.00.00 - Serviços de consultoria
FR: 15001002- Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços de acordo com o estipulado na proposta, em local e horários adequados para tal.
- Prestar serviços em audiências judiciais, comparecendo a estas, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- O Contratado, empreenderá todos os esforços necessários, através de diligências, pesquisas, contestações, defesas, recursos e tudo o mais que necessário se fizer, devendo arcar com a escolha dos procedimentos que tomar, mas não implicando os termos em garantia de êxito nas causas patrocinadas.
- O contratado é autorizado a anexar novos mandatos nos processos em curso que tenha como parte o Município de General Maynard em substituição aos que lá estejam anexados.
- Caberá ainda à **Contratada** o custeio direto das despesas realizadas com viagens, transportes, diárias etc, para a execução dos serviços previstos neste contrato, fora do município de General Maynard.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- A **Contratante** obriga-se neste ato a fornecer todos os elementos e informações, documentos, custas, certidões e outros indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos do contratado, especialmente para o ajuizamento das ações necessárias e apresentação de defesa nos que interpostos em face da Municipalidade;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Para o desempenho do objeto do presente contrato faculta ao Contratado o uso das instalações, dos empregados além da sua marca e material sem qualquer pagamento de aluguel ou custo adicional.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Contratante, sem que caiba ao Contratado qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, da Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS Da CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do art. 25 inciso II, c/c art. 13 incisos III da lei 8.666/93 que, simultaneamente:

• não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

§1º - O Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficara designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

General Maynard - SE, 03 de Maio de 2022.

[assinatura]
GILBERTO SANTOS JUNIOR

Gestor Municipal

MUNICÍPIO DE General Maynard

Contratante

[assinatura]
AGUIAR E MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS

ROMEU GOMES DE AGUIAR NETO

Contratado

Testemunhas:

[assinatura]

CPF: 008-811-875-42

[assinatura]

CPF: 03685712517